

Projeto de Lei nº. 131114

AO EXPEDIENTE

Em: 24 JUN 2014

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 JUN 2014

Protocolo: 189114

Processo: 189114

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 131, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

24 JUN 2014

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 2.301.101,56 (dois milhões, trezentos e um mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 2.301.101,56 (dois milhões, trezentos e um mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos), da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observada no Ofício n. 682/GAB/DETRAN/RO e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 2.301.101,56 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.301.101,56 (dois milhões, trezentos e um mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos), da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no "caput" deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial, demonstrativo do saldo financeiro e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				2.301.101,56
15.020.06.181.1277.1020	GESTÃO DE PROCESSOS	4490	3243	1.466.529,40
15.020.06.181.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	3390	3243	834.572,16
TOTAL				R\$ 2.301.101,56